



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 300/2025

Altera a Lei 10.710 de 8 de Janeiro de 2014, que “Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residências ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 1º da 10.710 de 8 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art 1º - O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais, comerciais e industriais sem saída, poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores, visitantes, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e clientes dos estabelecimentos ali situados.

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de Abril de 2025.

João Donizeti Silvestre
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A lei 10.710 de 8 de Janeiro de 2014, aborda sobre autorização de fechamento de vilas e ruas sem saída, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores. A lei, é de autoria do Poder Executivo, e nestes quase 11 anos de vigência da lei, inúmeras ruas e vilas foram beneficiadas com a legislação. O setor da indústria e comércio são pilares fundamentais e que movimentam a economia de nossa cidade. Com isso, Sorocaba conta com regiões industriais e comerciais, onde, ruas sem saída possuem exclusivamente a instalação destes importantes setores. Nesta senda, com a vigência da lei 10.710 de 8 de Janeiro de 2014, municípios que labutam ou detém imóvel comercial e industrial em ruas e vilas sem saídas, rogam a aplicação do artigo 1º da referida lei. Entretanto, por estar aplicado a regra apenas a imóveis residenciais, os estabelecimentos comerciais e industriais, sofrem com a negativa do Poder Público ao buscarem o fechamento das vias. A inclusão na lei municipal, da possibilidade do fechamento de ruas e vilas em áreas residenciais, comerciais e industriais é essencial para garantir a organização urbana, a segurança pública e a convivência harmônica entre os moradores, comerciantes e empresas. Em áreas residenciais, o fechamento controlado de ruas pode contribuir significativamente para a redução de criminalidade, aumentando a sensação de segurança das famílias, especialmente em bairros com histórico de furtos, assaltos ou vandalismo. Além disso, promove um ambiente mais tranquilo para o convívio comunitário, o lazer e o bem-estar coletivo. Nas zonas comerciais e industriais, o regramento adequado é fundamental para equilibrar as demandas por logística, mobilidade urbana e segurança patrimonial, especialmente em horários de menor circulação ou em datas específicas que demandem maior controle de acesso. A alteração proposta não retira aos critérios estabelecidos na lei aos quais são a consulta e aprovação pelos moradores ou empreendedores locais,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a garantia de acesso a serviços públicos (coleta de lixo, emergências, transporte escolar, etc.) e principalmente a preservação do direito de ir e vir e do uso coletivo do espaço urbano. Portanto, uma lei que possibilite o fechamento de ruas sem saída em pontos comerciais e industriais, fortalece a gestão participativa, assegura que o fechamento ocorra de forma legal, segura e transparente, e evita abusos ou decisões arbitrárias que possam prejudicar a coletividade. Assim sendo, rogo o apoio e aprovação dos Nobres Pares, para com Projeto em Lei em tela.

S/S., 14 de Abril de 2025.

João Donizeti Silvestre
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003400340030003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 25/04/2025 11:19

Checksum: **FFBFFD08791630CAB422576AE1E8021729BD78BD3C75055581BAF58416728193**

